PARECER JURÍDICO

EDITAL N.º 098/2026

LICITAÇÃO N.º 816/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2026

REGISTRO DE PREÇOS N.º 022/2026.

FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica acerca da regularidade do Memorando Interno nº 70/2026 e do respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), emitidos pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Nova Prata/RS.

O objeto pretendido é a **aquisição de pneus e protetores de câmara** para atender às necessidades de manutenção da frota de veículos e máquinas das diversas secretarias municipais. O setor requisitante indica a modelagem de **Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preços (SRP)**, adotando o critério de julgamento por **menor preço por item**.

O processo vem instruído com a justificativa da necessidade, especificação quantitativa e qualitativa dos bens (8 itens), forma e local de entrega, previsão de prazos e condições de pagamento.

É o relatório necessário. Passo à fundamentação.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Da Competência e da Obrigatoriedade do Parecer

A manifestação desta assessoria jurídica cumpre o mandamento do artigo 53, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige o controle prévio de legalidade das contratações públicas. O exame restringe-se aos aspectos formais e legais do procedimento, não adentrando na conveniência e oportunidade do ato (mérito administrativo).

2. Da Escolha da Modalidade e do Critério de Julgamento

A Administração propõe a realização de **Pregão**, na forma **eletrônica**, utilizando o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**.

- **Pregão:** Adequado ao caso. Pneus e protetores de câmara são bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado (Art. 6º, XLI da Lei nº 14.133/2021).

- **Forma Eletrônica:** Cumpre a regra geral e obrigatória estabelecida no artigo 17, § 2º da referida lei.
- **Sistema de Registro de Preços (SRP):** Justificado pela entrega parcelada e pela natureza do objeto (manutenção preventiva e corretiva da frota), enquadrando-se perfeitamente nas hipóteses legais de conveniência de entregas futuras e parceladas.
- **Critério de Julgamento (Menor Preço por Item):** Alinhado ao artigo 34 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a ampla competitividade, visto que empresas especializadas em determinados nichos de pneus podem cotar apenas os itens de seu interesse.

3. Da Justificativa e Motivação do Ato (Princípio do Planejamento)

O DFD atende ao disposto no artigo 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada é robusta e demonstra:

- **Interesse Público:** Continuidade dos serviços municipais e segurança viária.
- **Subsidiariedade:** Demonstração analítica de que a ata do Consórcio Intermunicipal da Serra Gaúcha (CISGA) – Pregão Eletrônico 006/2026 – restou omissa ou fracassada para os itens pretendidos, legitimando a abertura de certame próprio pela municipalidade.

4. Da Quantificação do Objeto

As quantidades solicitadas (especificadas nos itens 1 a 8) basearam-se no histórico de consumo da licitação nº 2025/005 - CISGA, encerrada em 09/06/2026. Houve o devido ajuste com base na realidade atual. Isso cumpre o requisito de previsibilidade e evita estoques excessivos ou desabastecimento, em observância ao princípio da eficiência.

5. Das Condições de Entrega, Execução e Pagamento

Os itens 5, 6, 7 e 8 do DFD estabelecem de forma clara:

- Entrega parcelada na Garagem Municipal.
- Prazo de entrega de até 30 dias após a nota de empenho.
- Pagamento em até 30 dias após o recebimento definitivo, com vinculação obrigatória de CNPJ.

Tais regras preservam a segurança jurídica do contrato e encontram-se dentro das práticas administrativas regulares aceitas pela jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado (TCE/RS).

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica emite **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do feito com base no Memorando Interno nº 70/2026 e seu DFD, por estarem em consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o parecer, smj.

Nova Prata/RS, 18 de agosto de 2026.

GILMAR PERUZZO:47045086091

Assinado de forma digital por GILMAR PERUZZO:47045086091
Dados: 2026.08.18 09:04:03 -03'00'